



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B”, “C”, “D” e “E” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras (SC's) números: **4921/2025, 4923/2025, 4924/2025, 4925/2025, 4926/2025, 4928/2025, 4934/2025, 4936/2025, 4937/2025, 5015/2025, 5045/2025, 5069/2025, 5155/2025, 5412/2025**, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços Contínuos para a coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B, C, D e E, que são gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Paracatu-MG, faz-se estritamente necessária para que o Município faça o tratamento adequado de resíduos e atenda às legislações vigentes.

3.2. Ressaltamos que o Município de Paracatu não dispõe de tal prestação de serviços sendo imprescindível a contratação de empresa que os realize, para que todos os resíduos gerados pelas Unidades de Saúde possam ser descartados e tratados em conformidade com as RDC nº 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

3.3. A adequada gestão e destinação final dos RSS é uma exigência legal e sanitária, estando diretamente relacionada à segurança dos trabalhadores, pacientes, visitantes e da comunidade em geral, além de ser essencial para a preservação do meio ambiente e para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos reguladores.

Dentre os resíduos gerados, destacam-se:

- **Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção (ex.: materiais contaminados com sangue, secreções, culturas de microrganismos etc.);
- **Grupo B:** resíduos contendo substâncias químicas perigosas, como medicamentos vencidos, reagentes laboratoriais, entre outros;
- **Grupo C:** rejeitos radioativos oriundos de procedimentos com materiais radiológicos, quando aplicável;
- **Grupo D:** resíduos comuns, semelhantes aos resíduos domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- **Grupo E:** materiais perfurocortantes (agulhas, lâminas, bisturis), que exigem acondicionamento e descarte seguros.

3.4. Ademais, essa contratação atende aos princípios da eficiência administrativa, da proteção ao meio ambiente, da segurança sanitária e ocupacional e da legalidade, sendo imprescindível para o funcionamento regular e seguro da unidade de saúde.

3.5. A complexidade e a periculosidade inerentes aos resíduos de serviços de saúde demandam um manejo criterioso e rigorosamente alinhado às normas técnicas e legais vigentes, o que somente pode ser assegurado por prestadores de serviços devidamente qualificados, licenciados e experientes. Além disso, a contratação atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental, essenciais para a boa gestão pública.

3.6. Anteriormente, a coleta dos resíduos ocorria de forma centralizada, ou seja, os resíduos gerados em diferentes unidades de saúde, eram inicialmente armazenados em pontos internos e, posteriormente, recolhidos em um único local de armazenamento temporário, onde então a empresa contratada realizava a coleta externa. Assim, propõe-se que a nova contratação contemple de forma **semanal**, com exceção da **UBS Lagoa, UBS Morro Agudo, UBS São Sebastião, Farmácia Central e Almoxarifado das Unidades** que serão executados **quinzenalmente** a coleta diretamente nas unidades geradoras. A **UPA** por está em processo de construção ainda não possui um cronograma para a coleta.

3.7. Dessa forma, a presente justificativa sustenta a necessidade, que a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B, C, D e E, não é apenas uma medida recomendada, mas uma exigência indispensável para garantir a segurança sanitária, a saúde pública e a proteção ambiental.

3.8. Ressalta-se que a atual prestação dos serviços em questão encontra-se formalizada por meio de contrato administrativo celebrado com a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, o qual se encontra vigente mediante sucessivas prorrogações, estando atualmente em seu **quarto Termo Aditivo**, com prazo de vigência estabelecido até **22 de junho de 2026**. Considerando que os contratos administrativos possuem prazo determinado e que as prorrogações devem observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, verifica-se a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas visando à instauração de **novo procedimento licitatório**.

3.9. Tal medida se justifica pelo princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desta Secretaria, não sendo admissível a interrupção ou descontinuidade da prestação. Ademais, a abertura de novo processo licitatório possibilita a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando ampla participação de interessados e a manutenção de padrões adequados de qualidade na execução dos serviços.

3.10. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção das providências necessárias para a elaboração e tramitação de novo processo licitatório, com antecedência suficiente para garantir a regular contratação do objeto, evitando prejuízos à Administração Pública e à coletividade atendida pelos serviços.

4 - FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

UNIDADES	ENDEREÇOS	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	TELEFONES
CENTRO DE HEMODIÁLISE	Avenida Bias Fortes, nº 385 Bairro: Bandeirantes CEP: 38603-170	08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	(38) 9.9157-0033
SAE/CTA - PAULO LOUREIRO	Rua São Vicente, nº 25 Bairro: Centro CEP: 38600-232	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 9.9157-0039
UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Rua Dom Serafim, nº 16 Bairro: Arraial D'angola CEP: 38600-076. <i>Temporariamente funcionando na Rua Juca Baiano, Nº 545, centro, Paracatu-MG, CEP: 38.600-182.</i>	Horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	(38) 3679-0300 – Ramal 0999
<u>Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</u>	Rua Tório, nº 212, Bairro: Amoreiras II CEP:38608-260	Segunda a Sexta-feira de 07:00 às 16:00 h	(38) 3671-4520
UBS JK	Rua C, nº415, Bairro: Sarah Kubistchek CEP: 38607-242	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 9.9236-0151
UBS AEROPORTO I E II	Rua Nair Ferreira Guimarães nº 20, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38603-314	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0161
UBS SÃO JOÃO EVANGELISTA/SANDRELLE	Rua Bias Fortes, nº 385 Bairro: Bandeirantes CEP: 38603-170	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0020
UBS PRIMAVERA/GIRASSOL	Rua Cajueiro nº 345 Bairro: Primavera CEP: 38606-274	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0167
UBS CHAPADINHA/NOVA CHAPADINHA	Rua Adrilhes Ulhoa S/N, Bairro: Paracatuzinho CEP: 38603-244	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0166
UBS NOVO HORIZONTE I E II	Rua Gil da Silva Neiva nº525, Bairro: Novo Horizonte CEP: 38607-448	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 9 9236-0156
UBS PRADO/ CIDADE JARDIM	Rua Zita da Silva Neiva nº351, Bairro: Prado CEP: 38602-026	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9 9236-0153
UBS ALTO DO AÇUDE/PARQUE ECOLÓGICO	Rua do Parque nº50, Bairro: Alto do Açude CEP: 38608-024	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9 9236-0158
POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	Rua Joaquim Brochado nº890, Bairro: São Sebastião CEP: 38609-990 <i>Aproximadamente 1,8 KM do centro da cidade</i>	Segunda a sexta-feira 07 às 11:00 h 12:00 às 17:00 h	(38) 9 9236-0162
UBS ALTO DO CÓRREGO	Rua Raul Botelho Filho nº131, Bairro: Alto do Córrego CEP: 38606-032	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 9.9236-0152
EAR RURAL	Rua Francisco Rodrigues Menho nº355, Bairro: Bela Vista	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 3679-0996

Prefeitura Municipal de Paracatu – MG | Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 | Bairro: Paracatuzinho | Paracatu-MG | CEP: 38.603-401.

Telefone: (38) 3679-0476 | 3679-0300 | e-mails: secsaudea@paracatu.mg.gov.br ou departamentocomprassaude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

	CEP: 38600-516		
UBS BAIRRO AMOREIRAS	Rua Alumínio nº45, Bairro: Amoreiras II CEP: 38608- 266	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0154
UBS VILA MARIANA/JARDINS	Rua Eliseu Oswaldo Macedo, nº 600, Bairro: Vila Mariana CEP: 38606-140	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0157
UBS LAGOA DE SANTO ANTONIO	Rua Um nº947, Bairro: Lagoa de Santo Antônio CEP: 38600-000 <i>Aproximadamente 10 KM do Centro da cidade.</i>	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	S/Nº
UBS MORRO AGUDO	Fazenda Morro Agudo – Zona Rural CEP: 38600-000 <i>Aproximadamente 56 KM do Centro da cidade.</i>	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	S/Nº
UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua Fábio Ciências S/N Bairro: Nossa Senhora de Fátima CEP: 38.609-384	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 9.9236-0163
UBS SANTANA/CENTRAL	Rua Etelvina Rezende nº 520 Bairro Santana CEP: 38600-021	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0152
UBS BELA VISTA/BOA VISTA	Rua Boa Vista nº 21 Bairro: Bela Vista I CEP: 38606-032	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9.9236-0155
UBS PARACATUZINHO	Rua Ricardo Adjuto, nº 37 Bairro: Paracatuzinho CEP: 38603-038	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 9.9236-0150
HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Avenida Olegário Maciel, nº 660, Bairro: Centro CEP: 38600-210	segunda a sexta-feira 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h	<u>(38) 3679-0946</u>
HOSPITAL DA CRIANÇA DE PARACATU	Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 147, Bairro: Prado CEP: 38602-002	segunda a sexta-feira 07:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h	S/Nº
SAMU	Rua Bento Pereira Mundim, nº 30, Bairro: Centro CEP: 38600-472	24 horas Segunda a Domingo	192
UBS JARDIM VITÓRIA	Avenida Bias Fortes S/N Bairro: Jardim Vitória CEP: 38603-170	Em construção	S/Nº
UBS ALVORADA	Rua Alírio Rocha S/N Bairro: Alvorada CEP: 38606-454	Em construção	S/Nº
FARMACIA CENTRAL	Avenida Olegário Maciel, nº 166 Bairro: Centro CEP: 38600-210	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	<u>(38) 3671-0667</u>
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	Avenida Bias Fortes, nº 930 Bairro: Bandeirantes CEP: 38603-170	Em construção	S/Nº
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA – CEO	Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 140, Bairro: Prado CEP: 38602-002	Segunda a sexta-feira 7h as 22h	(38) 9.9902-4232



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS – CEM	Rua Geraldo Álvares da Silva Campos, 477, Bairro: Bela Vista I CEP: 38600-524	Segunda a sexta-feira 07 às 17:00 h	(38) 3679-0999
VACIMÓVEL	Avenida Olegário Maciel, nº 660, Bairro: Centro CEP: 38600-210	segunda a sexta-feira 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h	(38) 3671-1282
UBS PRIMAVERA/GIRASSOL	Rua Cajueiro nº345, Bairro: Primavera CEP: 38606-274 e	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38)9 9236-0167
UBS ALTO DO AÇUDE/PARQUE ECOLÓGICO	Rua do Parque nº50, Bairro: Alto do Açude CEP: 38608-024	Segunda a sexta-feira 07 às 19:00 h	(38) 9 9236-0158
ALMOXARIFADO ATENÇÃO BÁSICA	Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I CEP: 38.600-422	Segunda a Sexta - feira de 07h às 10h e 30min e de 13h às 16h e 30min	(38) 3671-3743

4.2. O horário e o dia da coleta deverão ser previamente ajustado com a fiscalização da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, respeitando os horários de funcionamento das unidades, conforme descrito no quadro acima.

4.3. Os serviços serão executados **semanalmente**, com exceção da **UBS Lagoa, UBS Morro Agudo, UBS São Sebastião, Farmácia Central e Almojarifado das Unidades**, que serão executados **quinzenalmente**, nos referidos pontos de coleta conforme mencionado no quadro do item 4.1 deste Termo de Referência.

4.3.1. O Hospital Municipal de Paracatu (HMP) a coleta será realizada **02 (duas) vezes na semana**.

4.4. Nas semanas em que houver feriado, ponto facultativo ou recesso no dia da coleta regular, conforme calendário municipal, o dia da coleta deverá ser estabelecida junto aos gestores de contrato, podendo ainda ser cancelada caso não seja necessária, desde que o cancelamento seja autorizado previamente pela **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** até o limite de cinco coletas extraordinárias, em horários e dias diferentes do estabelecido em qualquer unidade pré estabelecida neste instrumento, inclusive nos endereços não previstos neste documento. Nesse caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para atender à requisição.

4.5.1. No caso de mudança de endereço dos pontos de coleta, dentro da área urbana do município, a **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no novo endereço, na mesma frequência e dias definidos.

4.6. Importante dizer que a **Unidade de Pronto Atendimento UPA** por está em processo de construção com previsão para inauguração em **novembro de 2026**, e por este motivo ainda não possui uma estimativa para a coleta.

4.7. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência (TR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer para cada unidade de saúde, recipientes como: contenedores, bombonas resistentes e rígidas e estanques com tampa rosqueável para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E, B e C, separados e identificados com simbologia dos grupos de resíduos devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento.

4.9. A CONTRATADA substituirá em **até 01 (uma) hora**, após a coleta o contenedor/bombona.

4.10. A CONTRATADA pesará os resíduos no local de coleta, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem.

4.11. A CONTRATADA apresentará Relatório mensal da pesagem total da coleta vinculado ao pagamento.

4.12. A CONTRATADA acondicionará e transportará adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

4.13. A CONTRATADA transportará os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas pertinentes.

4.14. É necessário que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos sejam realizados por empresa legalmente habilitada e licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com capacidade técnica e operacional para garantir:

- a) A rastreabilidade e segregação adequada dos resíduos;
- b) O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e procedimentos seguros;
- c) A utilização de veículos devidamente equipados para o transporte de resíduos perigosos;
- d) O tratamento compatível com cada tipo de resíduo (exemplo: incineração, autoclavagem, tratamento químico, entre outros);
- e) A disposição final ambientalmente adequada, com emissão de certificados de destinação.

4.15. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da contratante por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. SUBCONTRATAÇÃO:

4.16.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a execução ocorrer exclusivamente pela empresa contratada, por seus próprios meios, recursos, equipe técnica e responsabilidade direta.

4.16.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução contratual e da garantia da responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.17. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços/Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0497.

6.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.2.1. MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA, Enfermeira, Matrícula nº 11381276-7; e-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com; telefone: (38) 9.9157-0033.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.2.2. NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO, Diretora Centro de Especialidades Médicas (CEM), Portaria nº 0652/2024, e-mail: diretoriacemtu@gmail.com, telefone: (38) 9.9157-0034.

6.2.3. TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Responsável Técnico de Farmácia Externa, **Portaria nº 0309/2022**, e-mail: farmaciacentralptu@gmail.com, telefone: (38) 9.9120-0018.

6.2.4. DÉBORA GONÇALVES BATISTA DIAS, Responsável técnica do PGRSS, Portaria 0188/2023; e-mail: nsp.hmp@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-1282 - Ramal 0977.

6.2.5. ISABELA DE ALMEIDA E LIMA, Farmacêutica, Matrícula: 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, Telefone: (38) 9.9236-0165.

6.2.6. CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Diretor de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0090/2023; e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0368.

6.2.7. BRUNA MONTEIRO DOS SANTOS, Enfermeira, Matrícula: 104926700, e-mail: centrodesaudepauloloureiro@gmail.com, Telefone: (38) 9.9157-0039.

6.2.8. BÁRBARA MARA MADEIRA, Enfermeira Coordenadora Portaria: 1541/2024. E-mail: caps@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 9.9157-0040.

6.3. FISCAIS ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.3.1. JACKELINE APARECIDA SILVA CASTRO, Coordenadora de Média e Alta Complexidade – Centro de Hemodiálise, Portaria nº 0122/2025, e-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com. Telefone: (38) 9.9157-0033.

6.3.2. THAYANE MUNDIM VIEIRA, Diretora do Departamento de Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: atencaoprimaria@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0472.

6.3.3. ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ, Coordenadora de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0095/2023, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 9.9822-8377.

6.3.4. BRENDA TAVARES MOURA, Diretora do Departamento de Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0368.

6.3.5. CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Diretora do Departamento de Saúde bucal, Portaria nº 0093/2025, e-mail: odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0472.

6.3.6. PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0986.

6.3.7. SABRINA XAVIER DA SILVA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 13820638-5, Email: catparacatu@gmail.com, telefone: (38) 99120-0018.

6.3.8. MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Farmacêutica, Matrícula nº 138204159, e-mail: almoxarifadoatencaobasica3@gmail.com, Telefone: (38) 3671-3743.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.5. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.6. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Ata de Registro de Preços ou do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

7.2.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.2.2. Caso o proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Cópia digitalizada e legível da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença de Operação (LO) do Sistema de Tratamento de Resíduos de Saúde dos **Grupos A, B, C, D e E**, segundo a classificação da Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual) – **dentro do prazo de validade**.

7.3.1.1. Caso seja apresentada a licença de terceiros, esta deverá ser acompanhada da Carta de Anuência ou Contrato de Prestação de Serviços autorizando a licitante a entregar os resíduos de serviços de saúde coletados especificamente pela licitante para tratamento em sua Unidade – dentro do prazo de validade.

7.3.2. Cópia digitalizada e legível da Licença Ambiental de Operação da destinação final dos resíduos, emitida pela entidade competente. A Licença de Operação deverá estar acompanhada de Autorização emitida pela empresa proprietária do aterro autorizando a licitante a dispor resíduos de serviços de saúde tratados em seu sistema de tratamento – **dentro do prazo de validade**.

7.3.3. Cópia digitalizada e legível da Licença (s) de transporte emitida pelo (s) órgão (s) competentes do (s) estado (s) em favor do Proponente por onde os resíduos de serviço de saúde serão transportados. (**RDC ANVISA nº 222/2018** exige que todas as etapas do manejo (inclusive transporte) atendam às normas ambientais e sanitárias) – **dentro do prazo de validade**.

7.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 67, inciso II da lei 14.133/2021).

7.3.4.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, fornecimento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovação de capacidade de fornecimento, similares aos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
- e) Período de prestação de serviço.

7.3.4.2. Para atendimento do disposto no item “D” é admitido o somatório de atestados desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.3.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob penas da Lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

7.3.6. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CREA – podendo ser Engenheiro Sanitarista, bem como outros profissionais da área civil, ambiental e engenharia química, possuem atribuições para o exercício das mesmas.

7.3.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

7.3.8. Comprovação de o proponente de possuir em seu quadro na data prevista para a **assinatura do Contrato, após a homologação e adjudicação do certame**, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica;

7.3.8.1. Considera-se como integrante do quadro do proponente o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como o prestador de serviços, desde que haja contrato escrito firmado com o licitante. Admitir-se-á, ainda, a comprovação por meio de declaração de contratação futura, desde que expressamente aceita por este edital e acompanhada da anuência formal do profissional indicado.

7.3.9. Caso o proponente seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

7.3.10. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- 8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 8.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de referência ou na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- 8.1.14.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 8.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, ou ainda pela autoridade superior.

8.1.17. A **CONTRATADA** deverá possuir, no ato da coleta, balança calibrada e certificada pelo INMETRO e a pesagem no local deverá considerar a retirada da tara do recipiente utilizado para transporte no caso de bombonas fornecidas em regime de comodato. O quantitativo aferido na presença dos fiscais ou gestor de contrato não poderá ser alterado posteriormente no sistema MTR;

8.1.18. Eventuais impossibilidades de coleta nas datas previstas no cronograma firmado após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, deverão ser comunicadas, com justificativa comprovada, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, exceto em casos emergenciais devidamente justificados por meio formal físico ou digital;

8.1.19. A **CONTRATADA** deve prezar pelo atendimento dos prazos a fim de que evite alterar o planejamento de coletas proposto. As justificativas dadas como emergenciais serão avaliadas pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato e se julgadas improcedentes ou não fundamentadas poderão resultar em penalidades previstas;

8.1.20. O carregamento dos resíduos armazenados, a pesagem e a acomodação no veículo de transporte são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive os acondicionamentos necessários ao transporte seguro dos resíduos;

8.1.21. É vedada a realocação dos resíduos em outros veículos ou em locais intermediários antes da destinação final, exceto quando houver área de transbordo e transferência devidamente licenciada para essa finalidade;

8.1.22. A **CONTRATADA** deverá atestar no sistema MTR (*sistema nacional eletrônico, instituído pelo IBAMA, utilizado para rastrear a geração, o transporte e a destinação final de resíduos, especialmente resíduos sólidos e resíduos perigosos*), com frequência preferencialmente mensal, a realização da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos ou, em casos emergenciais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.1.23. É vedada a alteração do destino dos resíduos sem prévia comunicação e aprovação da **CONTRATANTE**.

8.1.23.1. Em caso de alteração do local inicialmente informado, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer, em até **3 (três) dias úteis** após tratamento e/ ou disposição final, as licenças ambientais relativas ao novo local, sob pena de suspensão do pagamento e, em caso de local inadequado, rescisão contratual.

8.1.24. A **CONTRATADA** deve acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.25. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

8.1.26. A **CONTRATADA** deverá apresentar Preposto, que ficará à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do contrato, de segunda à sexta-feira, entre os horários das 8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

às 11h e das 13h às 17h, pelo menos.

8.1.27. O representante da empresa **CONTRATADA** deverá possuir vínculo trabalhista ou funcional devidamente comprovado, por meio de documentos legais pertinentes. No ato de sua indicação, deverão constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones para contato.

8.1.28. Os profissionais devem se apresentar com uniforme, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – conforme as normas de segurança do trabalho vigentes, fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.1.29. No caso de ocorrência de acidente de trabalho envolvendo empregados da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas em lei;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

9.2.1. O objeto da contratação caracteriza-se como um **serviço contínuo, integrado e indivisível**, cuja execução adequada depende da prestação conjunta e coordenada de todas as etapas do ciclo de gerenciamento dos resíduos, não sendo tecnicamente viável nem operacionalmente segura a sua fragmentação por etapas ou por grupos de resíduos. A contratação por preço global assegura que o serviço seja executado de forma uniforme, com responsabilidade integral da contratada sobre todas as fases do processo, reduzindo riscos operacionais, sanitários e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.2.2. Além disso, a adoção do menor preço global favorece a comparabilidade objetiva das propostas, simplifica a análise de aceitabilidade e mitiga o risco de desequilíbrios econômicos decorrentes da contratação parcial de serviços interdependentes. Tal critério também contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Ressalte-se, ainda, que o critério adotado não compromete a qualidade da execução, uma vez que a aceitabilidade das propostas permanece condicionada ao integral atendimento das especificações técnicas, das exigências legais e normativas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo as disposições da ANVISA, do CONAMA e dos órgãos ambientais competentes.

9.2.4. Dessa forma, o critério de aceitabilidade pelo menor preço global revela-se compatível com a natureza do objeto, adequado ao interesse público e alinhado às boas práticas de contratação pública, assegurando a contratação de empresa tecnicamente apta, com proposta economicamente vantajosa e em conformidade com a legislação vigente.

10 - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos subitens: **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico, mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**. O prazo para pagamento será de até **20 (vinte) dias úteis**, conforme disposto no **Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088/2024**, contado a partir do **recebimento definitivo do objeto** e da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado junto com o relatório de pesagem para prévia conferência do fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme item 4.11 deste TR.

11.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

11.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.2.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.8. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.9. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

11.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.12. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

12.2. Fica definido que, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, não será possível o restabelecimento do saldo originalmente previsto, devendo a prorrogação limitar-se exclusivamente ao saldo remanescente, nos termos da Consulta TCE/MG nº 1.128.010.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

13.1.1. 02.06.01.10.122.0067.2233. 3.3.90.39 – **Ficha:** 560 – **Fonte:** 1500, *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

13.1.2. 02.06.01.10.302.0069.2257.3.3.90.39 – **Ficha:** 773 – **Fonte:** 1500 *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

13.1.3. 02.06.01.10.301.0068.2239.3.3.90.39 – **Ficha:** 612– **Fonte:** 1600 *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

13.1.4. 02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.39 – **Ficha:** 744 – **Fonte:** 1500 *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

13.1.5. 02.06.01.10.302.0069.2552.3.3.90.39 – **Ficha:** 694 – **Fonte:** 1500 *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

13.1.6. 02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.39 – **Ficha:** 729 – **Fonte:** 1600 *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

13.1.7. 02.06.01.10.302.0069.2263.3.3.90.39 – **Ficha:** 819 – **Fonte:** 1635 *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.1.8. 02.06.01.10.305.0068.2247.3.3.90.39 – **Ficha:** 873 – **Fonte:** 1600 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.9. 02.06.01.10.302.0069.2261.3.3.90.39 – **Ficha:** 814 – **Fonte:** 1500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.10. 02.06.01.10.302.0069.2260.3.3.90.39 – **Ficha:** 800 – **Fonte:** 1600 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(x) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(x) Estadual Vinculado;

(X) Recursos próprios;

() Outros _____

Paracatu-MG, de 09 Fevereiro de 2.026.

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 0211/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Documento assinado digitalmente



MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA

Data: 09/02/2026 09:51:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA

Enfermeira

Matrícula nº 11381276-7

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Documento assinado digitalmente



MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA

Data: 09/02/2026 09:51:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO

Diretora Centro de Especialidades Médicas- CEM

Portaria nº 0652/2024

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA TOSTA DE ALMEIDA
Data: 09/02/2026 10:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA TOSTA DE ALMEIDA
Responsável Técnica de Farmácia
Portaria nº 0309/2022.
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA GONCALVES BATISTA DIAS
Data: 09/02/2026 11:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DÉBORA GONÇALVES BATISTA DIAS
Responsável técnica do PGRSS
Portaria nº 0188/2023
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELA DE ALMEIDA E LIMA
Data: 09/02/2026 10:58:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA
Farmacêutica
Matrícula nº 138208691
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO